



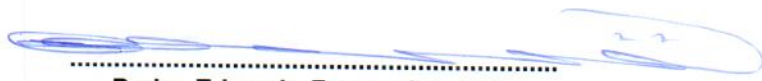
REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/045/04/755^a
Data: 12/06/2018
Relator: **Jean Cesare Negri**

Com base nas exposições de motivos e na proposta contida no Relatório à Diretoria nº G/045/2018 apresentado pelo Sr. Diretor de Geração, **Jean Cesare Negri**, a Diretoria resolve aprovar:

A celebração dos Contratos de Conexão ("CCD") e Uso ("CUSD") ao Sistema de Distribuição relativos às Usinas Elevatórias de Pedreira e Traição, a serem firmados com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

C E R T I F I C O a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
12/06/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/045/2018

Data: 12/06/2018

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: Aprovar os Contratos de Uso (CCD) e Conexão (CUSD) ao Sistema de Distribuição, relativos às Usinas Elevatórias de Pedreira e Traição, a serem firmados com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Relatório: Por meio do Despacho nº 1.218/2018, de 08/06/2018, a ANEEL decidiu conhecer a manifestação da EMAE e determinar que a Empresa celebre junto a Eletropaulo, o Contrato de Conexão e Uso (CCD/CUSD), na condição de carga e de geração, caso venha a utilizar o ponto de conexão para injetar energia na rede, conforme determina o PRODIST, referente às Usinas Elevatórias de Pedreira e Traição.

Desde 2015 a EMAE discute na ANEEL o incontroverso do enquadramento das estruturas, que integram a Complexo Henry Borden, entendendo se tratar de unidades reversíveis e a ANEEL entende que as estruturas possuem características de carga, enquadrando-as como consumidor livre.

Foi argumentado pela EMAE que as estruturas integram o Complexo Henry Borden em pontos de conexão distintos; que foram concebidas visando agregar energia elétrica na UHE Henry Borden; que a UE Pedreira é comprovadamente uma usina reversível que contém registros de operação como compensador síncrono e que as elevatórias, juntas, fazem parte do "corredor black start" Henry Borden. Além disso, é imprescindível a inclusão dos custos na RAG da Usina concomitante ao processo de revisão/ajuste tarifário e que fosse conferido o mesmo tratamento especial conferido à contratação do uso da rede da UHE Henry Borden, sem alteração da modelagem de compensação em prática na CCEE.

Não bastassem os argumentos, a ANEEL justifica que reconheceu que as instalações integram o Complexo de Geração como serviços auxiliares da UHE Henry Borden, porém, as referidas estruturas têm características de carga, sendo, portanto, entendidas como carga associada à Central Geradora e que, na condição de carga, têm um custo para o sistema não suportado pela EMAE, imputando ônus indevido aos consumidores da Eletropaulo e, ainda, caso fosse alocado corretamente, seria distribuído aos consumidores cotistas. Adicionalmente, no caso de a EMAE vir a utilizar o ponto de conexão também para gerar energia na rede, deverá ser observada a regra que permite que Centrais Geradoras façam uso do mesmo ponto de conexão para importar ou injetar energia.

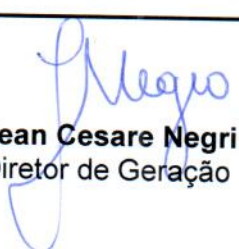
Essa decisão não causa nenhum desequilíbrio à concessão, podendo ainda ser discutida a possibilidade de ser pleiteado junto a ANEEL um benefício tarifário, a exemplo das empresas de saneamento, irrigantes e de baixa renda.

Justificativa: Atendimento à Resolução Normativa nº 506/2012 e sanar a discussão sobre a ausência de instrumento contratual entre as empresas no âmbito administrativo, tendo o reconhecimento dos encargos de conexão na RAG da UHE Henry Borden.

Prazo: 12 meses

Orçamento– Base:

Item Financeiro:	Conta Razão:	Centro Financeiro:	Requisição:	Anexos:
-	-	-	-	-


Jean Cesare Negri
Diretor de Geração